



ITANHAÉM
P R E F E I T U R A

BOLETIM OFICIAL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
6 A 12 DE JULHO DE 2016
ANO 13 · Nº 396 · WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETO

LEI Nº 4.099, DE 6 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Itanhaém, e dá outras providências." MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º - A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá, em até 10 (dez) dias corridos, notificar a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeadamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º - A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º - A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontrar em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§ 1º - Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeadamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º - Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar

mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, nos prazos fixados, sujeitará o infrator à aplicação da seguinte penalidade:

I - à empresa Distribuidora de energia, multa de 1.000 UF's, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar a Ocupante responsável pela irregularidade, caso não seja de sua responsabilidade direta;

II - às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeadamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 1.000 UF's, se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único - Consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Itanhaém, agindo em desacordo com esta Lei.

Art. 8º - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante esse período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de julho de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.730/2016.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tiago Rodrigues Cervantes.

Departamento Administrativo, em 6 de julho de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.100, DE 7 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2017, que não contere dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 - Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013 -, e em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2017 observará os seguintes princípios:

SERVIÇOS

	PREFEITURA	3421-1600
	CENTRAL DE AGENDAMENTO	3421-4410
	CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
	CETPI - Centro de Treinamento Profissionalizante	3426-3501
	CMTECE - Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esporte	3421-1700
	PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-7674 3426-9669
	MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
	VARA DO TRABALHO	3426-5769
	INSS- ARRECADÇÃO E BENEFÍCIOS	3422-6063
	PROCON	3427-4339
	RECEITA FEDERAL - Coletoria	3426-4107
	SABESP - Escritório Regional - Central	3426-4044 195
	IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	3422-2595
	IN CRA	3421-1804
	FÓRUM	3422-1215
	FUNAI - Fundação Nacional do Índio	3426-9677
	Correios - EBTC	3422-5353 3426-5801
	ELEKTRO	3421-4500 08007010102
	101ª CIRETRAN	3422-2598
	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO	2016 · UFM R\$ 3,08



SEGURANÇA

	POLÍCIA MILITAR	190
		3427-1414
	29º BATALHÃO POLÍCIA MILITAR	3427-1499
		3427-1411
	1ª DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-1208
		3422-2320
	2ª DELEGACIA DE POLÍCIA	3426-7100
	3ª DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-5012
	DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	3422-6061
		3422-6062
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	153
		3425-3800
	BOMBEIROS (Incêndio e Resgate)	193
		3427-4769
	BOMBEIROS (Salvamar Paulista)	3425-5226
	POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL	3422-3765
	DEFESA CIVIL	199
		3427-8352
	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	156
	DELEGACIA DE TRÂNSITO	3422-2438
	POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER	3422-5859
	CADEIA PÚBLICA	3426-7194

CARTÓRIOS

	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	3421-3030
	2º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL	3426-5498
		3426-2747
	CARTÓRIO ELEITORAL	3427-3713
		3422-6112

CRIANÇA E ADOLESCENTE

	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	3422-1215
	CONSELHO TUTELAR	3426-3500

REGIONAIS

	AMÉRICA	
	AVENIDA GENTIL PEREZ, S/Nº	3422-1229
	BELAS ARTES	
	RUA OSCAR PEREIRA, S/Nº	3422-6066
	GAIVOTA	
	RUA FLÁCIDES FERREIRA, 75	3429-4004
	SUARÃO	
	R. PADRE TEODORO RATISBONE, 4833	3425-3375

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
 III - modernização na ação governamental;
 IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
 Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.
 Art. 6º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:
 I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
 II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;
 VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
 Art. 7º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
 Art. 8º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 6º e 7º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.
 Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
 § 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.
 § 2º - Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2017, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.
 Art. 10 - O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2017 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2016, observadas as disposições desta lei.
 Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.
 Art. 11 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
 Parágrafo único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.
 Art. 12 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.
 Art. 13 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei disporando sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades

próprias do Município.
 Art. 15 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
 Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
 Art. 16 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
 I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
 II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.
 § 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
 I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;
 III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.
 § 2º - Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.
 § 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
 Art. 17 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.
 § 1º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
 § 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.
 § 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
 § 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 § 5º - Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 18, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
 Art. 20 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo 18, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
 § 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

6 A 12 DE JULHO DE 2016 | ANO 13 | Nº 396

tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 21 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 22 - Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não constituir patrimônio de indivíduo;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º - As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º - A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 25 - As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 26 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2017 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por meio de Decreto do Executivo, observadas as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso, para atender às necessidades de execução dos programas.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2016, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 7 de julho de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.117/2016.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de julho de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.455, DE 7 DE JULHO DE 2016

"Altera a composição do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno-Infantil para o biênio 2016/2018."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno-Infantil para o biênio 2016/2018 passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Dra. Sueli Aparecida Queiroz Martins - Médica Pediatra, que o presidirá;

II - Dra. Ana Meri Possan Paganatto - Médica Pediatra;

III - Dra. Guacira Nóbrega Barbi - Cirurgiã-Dentista;

IV - Dra. Thais Octávio de Oliveira - Médica Ginecologista - Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher Paula Vegas - CESCIRM;

V - Dra. Ana Cláudia Pimenta Barbosa Fernandes - Médica Pediatra - Hospital Regional de Itanhaém;

VI - Dr. Adriano Paião dos Santos - Médico Ginecologista Obstetra - Hospital Regional de Itanhaém;

VII - Cleiser Soares Bispo de Assunção - Enfermeira - Hospital Regional de Itanhaém;

VIII - Dr. Joarez Barbosa de Brito - Médico - Departamento de Vigilância em Saúde;

IX - Dra. Ana Maria Fonseca Moura - Médica do Programa de Saúde da Família;

X - Dr. Rodrigo Ladeira - Médico do Programa de Saúde da Família;

XI - Sandra Aparecida Gomes da Silva - Enfermeira - Vigilância Epidemiológica;

XII - Cássia Regina Gomes da Silva Ribeiro - membro do Conselho Tutelar de Itanhaém;

XIII - Iara Aparecida Justino de Oliveira - membro do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Maria Aparecida da Silva - Enfermeira - Departamento de Vigilância em Saúde;

XV - Tatiana D'Ilumena Melo - Enfermeira - Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher Paula Vegas - CESCIRM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 7 de julho de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 7 de julho de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SAÚDE

	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	192
	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3427-1111
	HOSPITAL E MATERNIDADE	3421-1900
	CEMI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ITANHAÉM	3426-2074 3427-2870
	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3422-6972
	CENTRO DE MUNICIPAL REABILITAÇÃO	3427-3612
	CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA	3426-3350
	CESCRIM - CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	3426-3197
	VIGILÂNCIA À SAÚDE	3427-7047
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3426-6706
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3426-5105
	COMBATE À DENGUE	3422-1944

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

	SUARÃO	3426-1577
	OÁSIS	3427-7533
	SAVOY	3426-1798
	JD. MOSTEIRO - CESCIRM	3426-3197
	GUAPIRANGA	3426-5807
	GAIVOTA	3429-1410
	CORONEL	3427-5524
	BELAS ARTES	3426-1402
	LOTY	3424-3279
	CENTRO	3426-4685
	GRANDESP	3425-3375

SOLIDARIEDADE

	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3427-5068
---	--------------------------------------	------------------

CRAS Centro de Referência em Assistência Social

	SUARÃO - Av. Cabuçú, 100 - Vila Jaci	3427.3286
	OÁSIS - Rua José Batista Campos, 1572 - Oásis	3427.7660

PAAS Posto de Atendimento e Assistência Social

	GAIVOTA - Av. Fláclides Ferreira, 775 - Gaivota	429.2903
	SABAÚNA - Rua Las Vegas, 20 - Jd. América	3427.2771

CREAS Centro de Referência da Assistência Social

	CENTRO - Rua Zeferino Soares, 123 - Centro	3427-7853
---	---	------------------



OUVIDORIAS



DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
8 ÀS 12 HORAS E DAS 13 ÀS 17 HORAS
SECRETARIA DE SAÚDE 3427-2862
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES..... 3426-9795
..... 3421-1700
GUARDA MUNICIPAL 3421-1818

TRANSPORTE



TERMINAL RODOVIÁRIO
Av. Harry Forssell, 1105 **3421-1800**



VIAÇÃO BREDA
Santos-SP; Peruíbe-SP
(passa por Itanhaém); São Paulo-SP **3427-4748**



VIAÇÃO INTERSUL
Santos-SP; São Paulo-SP (via BR-116);
Cananéia-SP; Eldorado-SP; * Cajati-SP;
Iguape-SP **3422-1807**



VIAÇÃO LITORAL SUL **3426-2316**



VIAÇÃO SOLMAR **3426-1149**
3422-1151

TURISMO



**CENTRO DE INFORMAÇÕES
TURÍSTICAS METROPOLITANO (CITM)** **3427.8327**
Avenida Jaime de Castro s/n



PRAIA DO SONHO **3426.4918**
Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n



BOCA DA BARRA **3427.4409**
Praça Benedito Calixto, 19, Centro



SUARÃO
Praça Nossa Senhora de Sion

Abertos diariamente para o atendimento, das 10 às 18 horas



AEROPORTO ESTADUAL DE ITANHAÉM **3422-2852**
"Dr. Antônio Ribeiro Nogueira Jr." **3427-2540**
3427-2748

CULTURA



**ESPAÇO GABINETE DE
LEITURA JOSÉ ROSENDO** **3427-7981**



BIBLIOTECA MUNICIPAL
"POETA PAULO BOMFIM" **3426-1477**



CASA DA MÚSICA **3427-1052**



Casa de Câmara e Cadeia
Museu Conceição de Itanhaém **3426-3682**

SERVIÇOS



CEMITÉRIO MUNICIPAL **3427-7805**
CEMITÉRIO CORONEL **3426-0664**



CENTRO DE PESQUISAS **3427-6704**

COLETA DE LIXO



REGIÃO CENTRO

**Diário diurno a
partir das 6 horas**

Centro, Vila São Paulo, Satélite, Ivoty, Anchieta,
Mosteiro, Guarau, Baixio e Savoy I (lado praia)

REGIÃO NOVA ITANHAÉM SUARÃO

(LADO MORRO)

**Terça, quinta-feira
e sábado diurno
a partir das 6 horas**

Aguapeú, às quintas-feiras, até a fazenda Mambu

REGIÃO SAVOY

**Segunda, quarta,
sexta-feira noturno
a partir das 17 horas**

Savoy I (lado morro), Savoy II (lado morro) e Tropical

REGIÃO CHÁCARAS CIBRATTEL

(ATÉ A DIVISA COM
PERUÍBE, LADO MORRO)

**Terça, quinta-feira
e sábado noturno
a partir das 17 horas**

Anchieta, Grandesp, Guacira, Nova Esperança,
São Fernando, Jardim Beatriz, Jardim São Marcos,
Marambá, Jardim Fênix, São João, Jardim Regina e
Estrada do Rio Preto

REGIÃO UMURARAMA CORONEL

Guapiranga, Chácara Cibratell, Sabaúna, Rita
Graciosa, Vila Rivera e Jardim Tanise

**Segunda, quarta e
sexta-feira diurno
a partir das 6 horas**

REGIÃO OÁSIS LARANJEIRAS

**Segunda, quarta
e sexta-feira diurno
a partir das 6 horas**

FEIRAS LIVRES



**TERÇA-FEIRA
BELAS ARTES** - R. Pedro Américo
BOPIRANGA - R. Durval E. Leoni

**QUARTA-FEIRA
IVOTY** - R. Antônio Lopes Leitão
SUARÃO - R. Prof. Augusto Ribeiro de Lima

**QUINTA-FEIRA
AMÉRICA** - R. Nestor Leal
CABUÇU (N. S. do Sion) - R. Dom José Gaspar

**SEXTA-FEIRA
CAMPÃO/CENTRO** - Praça Aurélio Ferrara

**SÁBADO
SAVOY** - R. José de Almeida Batista
LOTY - Avenida Verde Mar

**DOMINGO
OÁSIS** - R. Emídio de Souza
GAIVOTA - R. Curitiba



**TODOS OS
SÁBADOS**

**FEIRA DA
AGRICULTURA
FAMILIAR**

Estacionamento
da Prefeitura
Das 8 às 16 horas

REGIÃO BOPIRANGA SÃO FERNANDO (LADO PRAIA)

Tupi

**Terça, quinta-feira
e sábado noturno
a partir das 17 horas**

REGIÃO CIBRATTEL I E II (PISTA/LINHA)

**Terça, quinta e sábado
noturno a partir
das 17 horas**

REGIÃO LOTY (LADO MORRO)

Marrocos, Loty, Raminho, Campos Eliseos, Verde
Mar e 4ª Agência

**Segunda, quarta e
sexta-feira noturno
a partir das 17 horas**

REGIÃO SUARÃO (LADO PRAIA)

Suarão, Nossa Senhora do Sion e Guarda Civil

**Segunda, quarta e
sexta-feira noturno
a partir das 17 horas**

REGIÃO GAIVOTA (LADO PRAIA)

Jamaica, Ararau, Avenida Flácides Ferreira, Albert
Sabin, Avenida Clara Martin Zwart

**Terça, quinta-feira
e sábado noturno
a partir das 17 horas**

REGIÃO BELAS ARTES E CORUMBÁ

**Diário diurno a partir
das 6 horas**

REGIÃO PRAIA DO SONHO

Morro Piraguyra, Praia dos Pescadores, Cibratell I
(segunda, quarta e sexta-feira, até a Rua Camboriú)
e Cibratell II (terça, quinta-feira e sábado, até a
avenida Clara Martins)

**Diário noturno a
partir das 17 horas**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - CHAMADA PÚBLICA N.º 001 /2016

Chamada Pública n.º 001 /2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº11.947, de 16/07/2009, Resolução Nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e . Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Itanhaém pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Washington Luiz Nº 75 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Marco Aurélio Gomes dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/CD nº 38/ 2009 através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar, no período de AGO/2016 à DEZ de 2016. Os Grupos Informais e/ou Produtores Pronafianos Individuais deverão apresentar documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 05/07/2016 a 25/07/2016, até as 16h30min no Banco de Alimentos de Itanhaém, sala da administração, sito à Av. Harry Forssell 1505 Jd. Sabaúna - trevo da CESP.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar /PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Descrição Genérica

Item	Período de Abastecimento	unidade
frutas	AGO 2016 a DEZ 2016	kg
cereais		
verduras		
legumes		
grãos		

PRODUTOS DESCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÃO

Produto	Quantidade/kg	Preço/kg/R\$	Total em R\$
Couve Manteiga	8.476	3,35	28.394,60
Caqui Fuyu	13.858	8,30	115.021,40
Chuchu	5.556	5,20	28.891,20
Inhame	900	5,70	5.130,00
Pêssego	1.584	5,35	8.474,40
Banana prata	23.964	4,90	117.423,60
Mandioca processada	7.832	10,50	82.236,00
Laranja lima	16.429	4,80	78.859,20
Abobrinha brasileira	3.691	7,40	27.313,40
Alface (lisa e crespa) hidropônica	9.636	2,90	27.944,40
Uva Itália	5.175	7,00	36.225,00
Palmito pupunha	7.974	15,50	123.597,00
Tomate salada	12.677	4,00	50.708,00
Total	117.752		730.218,20

*PREÇOS DE REFERÊNCIA MÉDIA TOMADA O3 PREÇOS NO MERCADO LOCAL

*Poderá sofrer ajustes conforme Resoluções FNDE que regem esta chamada pública.

2. Fonte de Recurso

Recurso proveniente do PNAE/FNDE/MEC correspondente aos 30% da AF

3. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

- Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Envelope 01:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Envelope 02:

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

Envelope 01:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Envelope 02:

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Banco de Alimentos sito a Av. Harry Forssell, n.º 1505, Jd. Sabaúna em Itanhaém - SP a partir da publicação até o encerramento em 30/11/2015, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais de Itanhaém conforme calendário elaborado pelo Departamento da Merenda da SECE, nas quais se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no prédio do Centro Municipal Tecnológico de Educação Cultura e Esportes; no Banco de Alimentos sito à Av. Harry Forssell 1505 Jd. Sabaúna, no horário de 08 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.itanhaem.sp.gov.br;

1.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

1.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

1.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil por unidade executora;

1.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

1.8 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto

Anexo II - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

Anexo III - Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV - Termo de Recebimento

1.9. A efetiva compra dos alimentos fica condicionada ao recurso disponível para o ano vigente, assim como em ordem, tipo e quantidade determinados por planejamento alimentar nutricional, sob responsabilidade do (a) técnico (a) do Departamento de Merenda. Registre-se e publique-se.

Itanhaém, 5 de Julho de 2016.

Marco Aurélio Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Anexo I - MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora		
() Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade			
4. Endereço	5. DDD/Fone	2. CNPJ	3. Município
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF		



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* Unitário	Cronograma de Entrega dos produtos Total

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º xx /2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

6 A 12 DE JULHO DE 2016 | ANO 13 | Nº 396

.....(município),de..... de.....

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1.

2.

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente :

Entidade Articuladora

ANEXO III - Lista de Escolas - logística ponto a ponto

PROJETOS MUNICIPAIS EM CONTRATURNO

Projeto Núcleo de I. Conviver e Aprender	Creche Nildemar
Projeto AAMAVI	Creche Carlos Augusto
Projeto Cambucá	Creche São José II
Projeto Franklin Fray Martins	Creche Joana Mª do Nascimento (São José I)
Projeto Flores da Mata	Creche Leonor Mendes I
Projeto Adra	Creche Maria Graciette
Projeto Casa da Criança	Creche Carlos Mayer Filho
Projeto Wagner José Roncada	Creche Edson Baptista de Andrade
CRECHES Municipais	Creche Lilian Aparecida
Creche Benedita Matias Gonçalves	Creche Luiz Gonzaga S. Fonseca
Creche Mario Tsuyoshi Ginosa	Creche Vildemar de S. Oliveira (Fazendinha)
Creche Maria da Penha	Creche Neuza Lettieri Ferazo
Creche Olga Lopes de Mendonça (Gaivota)	Creche Nova Itanhaém
Creche Neusa Pinto Fonseca	Creche Prof.ª Jeanette Sciasci Casarin
Creche Felipe Lobo Garcia Mendez	Creche Nádia Rezeck (Suarão I)
Creche Luz da Vida	Creche Suarão II
Creche Maria Cristina Macedo Gomes	Creche Tia Pombinha
Creche Paulina Marques de Matos	Creche Maria Patrocina
Creche Zuleica Barros	Creche Gioconda Fagá

ESCOLAS MUNICIPAIS

EM Bernardino de Souza Pereira	EM Profª Lidia Martha Ferriello Gianotti
EM Profª Filomena Dias Apelian	EM Mª Graciette Dias
EM José Teixeira Rosas	EM Lions Clube
EM Profª Mª da Conceição Luz	EM Ana Cândida Ebling de Oliveira
EM Profª Mª da Penha Corrêa Sanches	EM Profª Eugênia Pitta Rangel Veloso
EM Olga Lopes de Mendonça (Gaivota)	EM Harry Forssell
EM Walter Arduini	EM Maranata

EM Célia Marina Dal Pozzo Borges
EM Profª Diva do Carmo Alves de Lima
EM Elga Reis
EM Núcleo Mª Cristina Macedo Gomes
EM Profª Mª Cristina Macedo Gomes
EM Noêmia Salles Padovan
EM Pedrina Pompeu Bastos
EM Prof. Carlos Augusto Guimarães da Silva
EM Leonor Mendes de Barros I
EM Sílvia Regina Schiavon Marasca

Creche Maranata (Pré)
EM Profª Shirley Mariano Estriga (Oásis)
EM Profª Mª das Graças Alves Santos
EM Fazenda Aguapeú
EM Mª Aparecida Soares Amêndola
EM Profª Mª do Carmo Abreu Sodré
EM Profª Dalva Datti Ruivo
EM Profª Divani Maria Cardoso
EM Profª Ignêz Martins
EM Maria Patrocina

ESCOLAS ESTADUAIS

EE Profª Sílvia Jorge Pollastrini
EE Rosélia Braga Xavier
EE José Antônio de Affonseca Rogê Ferreira
EE Benedito Calixto
EE Milton Martins Poitena

EE Prof. Jon Teodoro
EE Dr. José Carlos Braga de Souza
Etec Centro Paula Souza
EE Dagoberto Nogueira da Fonseca

Anexo 4

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ

Representada por (nome do representante legal), CPF

Recebeu em ___/___/_____ ou durante o período de ___/___/_____ a ___/___/_____ do (s) nome(s) fornecedor (es), dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto 3. Quantidade 4. Unidade 5. Valor unitário 6. Valor Total (*) 7. totais

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes Termos, os produtos entregues estão de acordo com o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....) Declaro ainda que o (s) produto(s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final dos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

..... de

Representante da Entidade Executora

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO N.º 01/2016

"Define procedimentos da análise e trâmite de processos de aprovação e regularização de obras no âmbito da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano"

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO, Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para análise dos processos de aprovação e regularização de construções, definindo documentos e responsabilidades, visando a celeridade e objetividade da sua análise;

Considerando que nenhuma edificação poderá ter sua construção ou ampliação iniciada sem aprovação do respectivo projeto e sem a licença para edificar.

Considerando que toda e qualquer edificação deverá ser obrigatoriamente construída em absoluta conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 - Para efeitos de tramitação dos processos de construção, ampliação, reformas ou regularização de obras e construções, serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Prefeito;

II - certidão de medidas e confrontações;

III - termo de vistoria;

IV - 1 (uma) cópia impressa do projeto;

V - 1 (uma) cópia do memorial descritivo;

VI - 1 (uma) cópia da ART/RRT devidamente recolhida;

VII - aprovação do projeto nos órgãos de defesa do patrimônio histórico ou outros órgãos específicos, quando for o caso;

VIII - 1 (uma) via de declaração do setor competente da Prefeitura atestando que não existe débito do responsável técnico relativamente

a seu ISS;

IX - 1 (uma) via do quadro específico de áreas, exceto para edificações residenciais uni familiares;

X - procuração com firma reconhecida, quando necessário;

XI - CPF ou CNPJ do proprietário.

§1.º - Todas as cópias de plantas e memoriais deverão mencionar os nomes do(s) proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s), assim como as respectivas assinaturas, n.º do CREA/n.º CAU, n.º da inscrição municipal, ART/RRT.

§2.º - No caso de projetos específicos que requeiram aprovação em órgãos como CONDEPHAAT ou Corpo de Bombeiros, entre outros, estas aprovações poderão ser comprovadas até o final da construção, sendo que sem as mesmas não será expedido alvará de habitabilidade.

§3.º - Para a aprovação dos projetos descritos no parágrafo anterior, serão exigidas as notas em planta dando ciência da necessidade das liberações nos respectivos órgãos envolvidos, quando da liberação do Habite-se ou alvará de utilização.

§4.º - Todos os documentos exigidos e/ou suas cópias deverão ser legíveis, não suscitando dúvidas.

§5.º - Para instruir a análise do projeto e dos demais documentos, poderão ser aceitos somente uma via, devendo ser acrescentadas outras 04 (quatro) vias de Projeto e 03 (três) vias de cada memorial/laudo posteriormente para receber o carimbo de aprovação.

Art. 2 - Nos casos de reforma que não implique em acréscimo de área e onde não haja demolição de elementos de alvenaria e/ou estruturais, o pedido será instruído com os itens I, II e III, X e XI do Artigo anterior, além da explicação no requerimento do que será executado e a declaração de ciência quanto à gestão e destinação dos resíduos de construção.

Art. 3 - No caso específico de demolição total, o pedido será instruído com os itens I, II e III, VI (para obras a serem demolidas maiores que 50,00m²), X e XI do Art. 1.º.

Parágrafo único - A critério do órgão competente para análise, devido à complexidade ou volume da demolição, poderão ser exigidos os itens VII.



Art. 4 - O projeto deverá ser feito em programa AUTOCAD e apresentado impresso, compondo-se obrigatoriamente de:

A) Para edificações até 02 (dois) pavimentos:

I - planta de situação do terreno na quadra, mostrando as ruas circunvizinhas, desenhada no quadro de legenda e sem escala, contendo os lotes confrontantes, distância à esquina mais próxima e orientação norte;

II - implantação da edificação no lote mostrando cotas de chamadas do lote e da construção e recuos, apresentada em conjunto com plantas dos pavimentos em escala 1:100, indicando: destinação de cada pavimento, seus compartimentos cotados, localização e dimensão dos poços de ventilação e iluminação, e cotas de nível;

III - representação da fachada principal voltada para o logradouro público e da edificação secundária, quando existir, na escala de 1:100;

IV - locar em planta os muros divisórios e respectivos acessos à edificação;

V - memorial descritivo completo da edificação;

VI - termo de ciência, notas de informação e quadros que devem constar da planta conforme o Anexo EDIF 04.

B) Para edificações com 03 (três) ou mais pavimentos e R.2.4, além de todos os itens constantes em A, apresentar também:

I - planta de cobertura na escala mínima de 1:250, implantação da edificação no terreno em escala conveniente, contendo as informações relativas ao lote e às edificações, tais como: todos os recuos, cotas externas inclusive das saliências, poços de iluminação;

II - corte transversal e longitudinal de divisa a divisa na escala de 1:100, passando pelas áreas molhadas e contendo as seguintes indicações: numeração dos pavimentos, altura dos pés-direitos, tipo e altura das barras impermeáveis, níveis e tipos de pisos e forros, altura total da edificação, tipo de cobertura e inclinação;

III - levantamento planialtimétrico, contendo a situação, medidas e angulação do terreno e laudo de sondagem.

Parágrafo Único - A escala exigida nos itens I e III do inciso B poderá ser alterada de maneira a facilitar a representação de uma edificação de grande porte, mas somente nos casos em que esta alteração não prejudique o entendimento e a compreensão dos dados e sempre a critério do órgão competente.

Art. 5 - No caso de regularização de edificação (conservação), o pedido será instruído com os documentos citados no Artigo 1.o, exceto o item V, acrescido do laudo técnico atestando as condições da edificação.

Parágrafo único - O projeto neste caso específico de regularização (conservação) será composto pelos itens I, II, III, IV e VI citados no inciso A do Artigo 4.o.

Art. 6 - No caso de desdobro, unificação ou remanejamento, o pedido será instruído com os documentos citados no Artigo 1.o, exceto os itens V, VII, IX, além do memorial de desdobro, unificação ou remanejamento de lotes.

Art. 7 - No caso de cadastramento de área, o pedido será instruído com os documentos citados no Artigo 1.º, exceto os itens II, V, VII, IX, além de:

I - declaração dos vizinhos do imóvel, objeto do pedido de inscrição para efeito de lançamento fiscal 'concordando com o pedido';

II - certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Itanhaém indicando que não existem 'ações possessórias' ou reivindicações em face do requerente;

III - memorial descritivo da obra e data de conclusão da construção;

IV - memorial com localização, dimensões, áreas, confrontações, uso a que se destina, informação sobre construções, e se for posse, como a conseguiu;

V - declaração, conforme o anexo EDIF 2.

Art. 8 - Para todo e qualquer projeto de edificação, os desenhos técnicos e sua representação e apresentação devem ser executados de acordo com as prescrições das Normas Gerais de Desenho Técnico da ABNT em vigor.

§1.º - As exigências do presente artigo compreendem as distintas modalidades de desenho técnico, formatos de papel A3, A2, A1 ou A0, indicação de escalas e de cotas, emprego de letras, algarismos e linhas, representação gráfica e dobramento de folhas.

§2.º - Cada folha desenhada deverá ter no ângulo direito inferior um quadro destinado à legenda, conforme desenho do anexo EDIF 1, na qual constarão as seguintes indicações mínimas:

I - título da folha;

II - número da folha;

III - escalas;

IV - indicação da edificação e sua natureza;

V - local da edificação, contendo nome do logradouro, número do lote, número da quadra e nome do loteamento;

VI - planta de situação do terreno sem escala, na quadra com a distância do lote até a esquina;

VII - área do terreno, área de todos pavimentos e área total a ser construída;

VIII - índice de ocupação do terreno;

IX - índice de aproveitamento do terreno;

X - tipo e categoria de uso de edificação;

XI - nome do proprietário e local para assinatura;

XII - nome(s) do autor(es) do projeto e responsável(eis) técnico(s), assim como os respectivos n.ºs do CREA/CAU, cadastro na Prefeitura e número da ART/RRT;

XIII - local para aprovação do projeto.

Parágrafo único - O Termo de Ciência e notas apresentados no Anexo EDIF 4 deverão ser dispostos, preferencialmente, acima do quadro de legenda - folha rosto.

Art. 9 - Na apresentação de projetos de reforma, deverão ser usados e demonstrados em legenda própria padrões diferenciados para as várias situações existentes, sendo que:

I - se for usada a impressão colorida, a diferenciação por cores deverá ser assim convencionada:

a) preta ou azul para as partes existentes a permanecer;

b) amarela para as partes a demolir;

c) vermelha para as partes a construir;

d) marrom para as partes a regularizar;

II - se for usada a impressão monocromática, deverá ser seguida a diferenciação conforme definido no anexo EDIF 3.

Art. 10 - Notificado o autor do projeto ou responsável técnico através de 'comunique-se' por deficiências ou insuficiências apuradas

na análise do projeto, o interessado terá 15 (quinze) dias para o seu atendimento, sendo que todos os itens deverão ser atendidos de uma única vez.

§1º - Será cobrada a Taxa de Análise Prévia (conforme Tabela V do Código Tributário Municipal) cada vez que o processo retornar ao Setor de Análise para atendimento de comunicados permanecidos.

§2º - Será cobrada nova Taxa de Vistoria (conforme Tabela V do Código Tributário Municipal) para cada vez que a fiscalização retornar à obra para constatação de atendimento a exigência técnica.

§3º - Se os 'comunique-se' suscitarem dúvidas técnicas, estas deverão ser questionadas pessoalmente pelo responsável técnico junto ao setor de análise no horário definido para atendimento ao público.

Art. 11 - Decorrido o prazo citado no artigo anterior sem o cumprimento das exigências que motivaram o 'comunique-se', o requerimento será indeferido por abandono e o processo arquivado.

§1.º - Ocorrido o descrito no parágrafo anterior, o processo seguirá apenas no âmbito interno da Prefeitura para as providências e sanções cabíveis, sendo em seguida encaminhado para arquivo, não podendo ser dada sua continuidade pelo interessado.

§2.º - Para ser retomada, pelo interessado, a análise de solicitação arquivada por abandono, este deverá protocolar um novo pedido, instruindo-o com todos os documentos e taxas exigidos.

§3.º - Os documentos que poderão ser retirados do processo arquivado para reutilização no novo pedido são a procuração e a ART/RRT.

§4.º - A execução da obra dependerá de nova aprovação do respectivo projeto, ficando subordinada à observância de eventuais alterações da legislação e ao pagamento de novas taxas.

Art. 12 - A análise técnica dos projetos constará somente da verificação de adequação quanto ao: uso e ocupação do solo, implantação da edificação no lote, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, dimensionamento mínimo de cômodos e fachadas.

§1.º - A responsabilidade pelo cumprimento dos demais itens constantes do Termo de Ciência de projeto são do autor do projeto e do proprietário.

§2.º - A análise da situação da cobertura vegetal e áreas de preservação permanente seguirá o tramite definido por Resolução da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo de responsabilidade do proprietário o declarado no desenho de situação apresentado no projeto (de acordo com o Anexo EDIF 4), bem como a obtenção das licenças para supressão que eventualmente sejam necessárias, respondendo por omissões ou falsas declarações.

Art. 13 - Pequenas alterações em projeto aprovado com licença ainda em vigor poderão ser efetuadas mediante solicitação à Prefeitura através de projeto modificativo, assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável, sendo que:

I - no caso de pequenas alterações sem acréscimo de área - aquelas que não alterem mais do que 10% (dez por cento) do projeto aprovado, não há necessidade de emissão de nova licença, devendo o pedido ser instruído com:

a) o projeto anteriormente aprovado;

b) o projeto alterado;

II - no caso de pequenas alterações com acréscimo de área - aquelas que não alterem e não ampliem mais do que 10% (dez por cento) do projeto aprovado, há necessidade de emissão de nova licença, devendo o pedido ser instruído com os projetos citados acima, além do Alvará de Construção.

§1º - Depois de aceitas as alterações e recolhidas as devidas taxas, deverão ser efetuadas as observações necessárias nos documentos.

§2º - Para os efeitos do prazo de validade do alvará de licença, prevalecerá sempre a data da expedição do alvará original.

Art. 14 - O prazo de validade do alvará de construção das edificações será o especificado no Anexo EDIF 6. O alvará poderá ser revalidado por igual período, sendo o novo prazo anotado no alvará original.

Parágrafo Único - A solicitação de renovação do alvará de construção deverá ser feita junto ao setor de Expediente de Obras através de requerimento ou pedido específico instruído com o alvará original, além do pagamento das taxas de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 15 - No caso de obra não iniciada, a renovação do alvará poderá ser requerida, sendo esta autorizada uma única vez.

§1º - Decorrido o prazo de validade do alvará sem que o mesmo tenha sido revalidado, cessam automaticamente os seus efeitos, cancelando-se a aprovação do projeto e arquivando-se o processo.

§2º - No caso do parágrafo anterior, a execução da obra dependerá de nova aprovação do respectivo projeto, ficando subordinada à observância de eventuais alterações da legislação e ao pagamento de novas taxas.

Art. 16 - No caso de obra iniciada e não concluída no prazo do alvará, a sua renovação deverá ser obrigatoriamente requerida.

§1º - Decorrido o prazo de validade do alvará sem que o mesmo tenha sido revalidado, será aplicada penalidade de multa por edificar sem autorização, juntamente com o embargo da obra.

§2º - Permanecendo a pendência, o alvará será cancelado e a obra deverá ser regularizada mediante conservação.

§3º - Se for executada construção após o vencimento do alvará no caso definido no artigo anterior, aplicam-se as mesmas penalidades descritas no §1º do presente artigo.

Art. 17 - As vistorias serão realizadas nas seguintes circunstâncias:

I - antes do início das obras para verificação do local;

II - a pedido, quando do término da construção do sistema de esgoto, para constatação da execução de acordo com o projeto aprovado;

III - antes da concessão de habite-se;

IV - nos processos de regularização ou reforma;

V - a critério do órgão competente da Prefeitura, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços de construção;

VI - a pedido de terceiros, durante a execução dos serviços de construção;

VII - em face de iminente perigo de desmoronamento ou ruína;

VIII - em edificações já existentes, nos casos de ameaça à segurança pública ou às edificações vizinhas, a critério da Prefeitura ou a pedido de terceiros.

§1º - As vistorias citadas nos incisos III e IV deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria de Obras.

§2º - Para agendamento da vistoria citada no inciso III, deverá ser apresentado o documento conforme o anexo EDIF 5.

§3º - Caso não esteja no local o proprietário ou seu representante para abertura do imóvel na data e horário agendados, impedindo a realização da vistoria, a mesma deverá ser reagendada mediante pagamento de nova taxa.

Art. 18 - Se uma edificação for habitada, ocupada ou utilizada sem ter sido procedida a vistoria e concedido o habite-se ou alvará

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

6 A 12 DE JULHO DE 2016 | ANO 13 | Nº 396

de utilização, ainda que parcial, pelo órgão competente da Prefeitura, serão aplicadas ao proprietário as penalidades estabelecidas.
Art. 19 - Os processos com análise de aprovação em andamento poderão, mediante requerimento do interessado, ser reanalisados de acordo com esta resolução.

Art. 20 - Os casos omissos e os que suscitarem dúvidas de interpretação serão apreciados, mediante solicitação do interessado, pela Comissão de Análise de Projeto.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 (primeiro) de Agosto de 2016.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

ANEXO EDIF 1 - QUADRO LEGENDA

		17,50			
		14,50	3,00	1,00	1,00
2,00	A			B	
7,00	C	ASSUNTO			
	D	LOCAL			
	E	PROPRIETÁRIO		F	ESCALA
6,00	G	SITUAÇÃO		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO	
		H	PROPRIETÁRIO		
	ÁREAS	I	AUTOR DO PROJETO CREA/CAU ISS A.R.T.		
6,00	K	J	RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA/CAU ISS A.R.T.		
			9,00		
7,50	L				
	MARGEM				
1,00	LINHA DE CORTE DA CÓPIA				
1,00	LINHA DE CORTE DO ORIGINAL				
28,50					

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO QUADRO LEGENDA

A - Título da Folha

Projeto Simplificado (Art. 4 item A) ou Projeto Completo (Art. 4 item B)

Deverá indicar os desenhos que a folha contém.

B - Número de Folhas

Indicar sempre, quando não se tratar de folha única, da seguinte forma x/y (número da folha/número total de folhas).

C - Assunto

Deverá corresponder ao tipo de licença que se está solicitando, acompanhado do tipo de edificação e do uso que se destina.

Poderão ser:

a) Construção (Edificação Nova)

Considera-se construção: qualquer construção a ser executada em terreno não edificado ou onde se demolirá totalmente a construção existente.

b) Reforma

Considera-se reforma: qualquer ampliação, demolição parcial ou reforma interna, com ou sem mudança de uso, em edificação regular.

c) Ampliação

Considera-se ampliação o aumento de área construída de uma edificação, mesmo que esta se constitua na construção de um bloco independente dentro do mesmo lote.

d) Conservação

Quando o objeto é regularizar em parte ou na totalidade uma edificação construída sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado.

e) Reforma com Conservação

Quando se pretende regularizar parte da construção existente construída sem a devida aprovação e ao mesmo tempo executar uma reforma com ou sem aumento de área.

f) Reforma com ampliação

Quando se pretende ampliar parte da construção existente e ao mesmo tempo executar uma reforma.

g) Mudança de Uso

Quando houver mudança de uso a que se destina a edificação, deverá ser especificada. Os itens "b", "c" e "d" ficarão assim:

reforma com mudança de uso;

ampliação com mudança de uso;

conservação com mudança de uso.

h) Projeto Modificativo de (a, b ou c)

Considera-se projeto modificativo: qualquer alteração introduzida em projetos já aprovados, cuja licença ainda esteja em vigor.

i) Reconstrução

"Considera-se reconstrução: executar de novo, no todo ou em parte, com as mesmas disposições, dimensões e posições originais, e a edificação que tenha sido destruída total ou parcialmente."

D - Local

Indicar o nome do logradouro, o número da quadra, o número do lote e o nome do loteamento.

E - Proprietário

Indicar o(s) nome(s) do(s) proprietários do imóvel.

F - Escala

Indicar a(s) escala(s) adotada(s) no projeto (na folha em questão).

G - Situação

Croquis sem escala da situação do lote em questão indicando no mínimo a quadra, a orientação Norte/Sul, a distância até a esquina mais próxima, além dos nomes das vias que compõem a quadra, de modo a permitir a localização do imóvel.

H - Assinatura do Proprietário

Só poderão assinar as plantas os proprietários do imóvel, de acordo com a escritura matriculada no registro de imóveis, ou aqueles que tiverem procuração para este fim, devidamente registrada.

I - Assinatura do Autor do Projeto

Deverão ser indicados o título, número do CREA/CAU, do Registro na Prefeitura e ART/RRT do profissional.

J - Assinatura do Responsável Técnico pela Obra

Deverão ser indicado o título, o número do CREA/CAU, do Registro na Prefeitura e ART/RRT do profissional.

K - Áreas

a) Terreno - indicar sempre

Terreno m²

Indicar o número do(s) lote(s)

b) As áreas relativas à edificação deverão ser indicadas em função do tipo de pedido:

No caso de pedidos para construção:

A construir m²

No caso de pedidos de reforma:

Existente m² e o número do processo que o aprovou;

Área objeto da reforma m²;

A demolir (se houver) m²;

Total m².

No caso de pedidos de reforma com aumento de área:

Existente m²;

Área objeto da reforma m²;

A demolir (se houver) m²;

A construir m²;

Total m².

Nos casos de pedidos de projeto modificativo, a área a construir já aprovada deverá ser indicada como:

A construir aprovada m².

Caso exista aumento da área a construir, indicar:

A ampliar m².

No caso de pedidos de conservação:

Existente (se houver) m²;



A conservar m².

OBS.: É considerada área "existente" aquela que tem sua regularidade comprovada.

As áreas construídas irregularmente, que se pretenda demolir, não deverão ser indicadas no quadro de área, apenas citadas no requerimento.

L - Aprovações

Espaço reservado para a(s) aprovação(ões).

OBSERVAÇÃO : No caso do Projeto conter mais de uma folha, usar Folha X/Y

ANEXO EDIF 2 – DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ÁREA

Declaração de Cadastro de Área

Declaro que a área situada no 'fundo, ao lado, etc.' do lote / do loteamento..... é ocupado pelo Sr....., portador do RG..... e CPF....., o qual, respeitosamente, vem requerer o cadastramento da área para taxaçaõ de IPTU, atendendo o disposto da lei 1652 de 25/05/1990.

Informo que a mesma não é Viela Sanitária, não está incluída em Terreno da União, Próprio Municipal ou Área Verde'.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas:

Nome:

Endereço:

RG: e CPF:

Esta declaração deverá ser assinada por 3 pessoas com nome, RG e CPF.

Observações:

- Se já houver construção na área, a Conservação deverá ser requerida no mesmo processo com a devida documentação necessária;
- Em caso de unificação com o lote confrontante da 'Sobra de Área' a mesma deverá ser requerida no mesmo processo com a devida documentação necessária;

ANEXO EDIF 3 - PADRÃO DE HACHURAS PARA REPRESENTAÇÃO EM PROJETOS

- Existente - Linha traçada a 45° a direita com distanciamento entre linhas de 2 a 3 mm**
- A Construir - Sem Preenchimento**
- A Conservar - Preenchimento sólido**
- A Demolir - Linha Tracejada**

ANEXO EDIF 4 - TERMO DE CIENCIA, NOTAS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM PLANTA NOS PROJETOS

Para adequação do exposto abaixo ao projeto apresentado - devendo constar somente as notas que se aplicam ao projeto específico apresentado, dependendo se projeto de aprovação, reforma, conservação, se ocupar o recuo frontal, se necessita aprovação em órgãos específicos.

Parte A - PARA PROJETOS DE APROVAÇÃO/REFORMA

Termo de Ciência

Declaro estar ciente que a obra deverá:

- Atender ao Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei 10.083 de 23/09/98 - quanto ao:
- Dimensionamento mínimo das escadas (quando houver).
- Pé Direito,
- Iluminação e ventilação
- Corredores;
- Atender ao que dispõe o decreto n.º 5.296 de 02/12/04 e a NBR 9050 quanto a acessibilidade;
- Atender ao disposto na NBR 7.229/82 quanto a implantação do Sistema de Esgoto;
- Dispor de caixa de correio e lixeira;
- Ter local para vaga de auto mesmo descoberta com dimensão mínima de 2,20m x 4,50m e/ou área de carga e descarga;
- Ter local específico para área de serviço.
- Apresentar AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para obras maiores que 750,00m² de área construída ou que mesmo menores tenham grande concentração de pessoas ou comercializem materiais perigosos.
- Utilizar produtos e subprodutos de madeira com origem comprovadamente legal, conforme dispõe o artigo 2.º da Lei 3.955/14; e comprovar essa condição por ocasião do Habite-se.

Declaro que estou ciente que:

- sou responsável pela correta gestão dos resíduos sólidos gerados;
- é proibida a disposição, em vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos de entulho, terra e materiais para construção, suas sobras e restos - Conforme lei municipal 3.585/2009;
- me comprometo a colaborar com o controle da dengue mantendo o local da obra livre de situações que permitam a proliferação do mosquito da dengue ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana;
- a licença para construir não implica em autorização para supressão de vegetação e que qualquer intervenção na vegetação necessita de autorização específica do órgão municipal ou estadual.

Notas:

- Cotas de Soleira ___m

- Espessura das paredes: Interna ___m

Externa ___m

-Telhado com telha de _____, com inclinação mínima de _____%.

- Quando a obra ocupar o recuo frontal em Projetos de Aprovação de Uso Comercial ou Misto:

"Declaro que estou ciente que a aprovação se refere apenas as leis municipais e que deverão ser 'consultados' por conta do proprietário e/ou responsável técnico os demais órgãos como: SABESP, ELEKTRO, CETESB, ETC.";

- Para obras que necessitem da Aprovação do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, ou seja, que estejam localizadas no Centro Histórico (vide mapa anexo):

"Declaro que estou ciente que para obtenção do Alvará de Habitabilidade será necessário apresentar a aprovação do Condephaat";

SITUAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Anexar imagem da cobertura vegetal com a localização do imóvel objeto do pedido em destaque.

Nos Moldes da Resolução da SPMA n.º 05/15

Para essa imagem (cujo tamanho deverá ser aproximadamente 10x15 cm - dez por quinze centímetros), deverá ser obrigatoriamente usada a planta de cobertura vegetal disponibilizada pela Prefeitura para essa finalidade, sobre a qual deverá ser feita a localização do imóvel objeto do pedido através de um marcador ou desenho.

Sugestão - Poderá ser feita a captura da imagem da planta de cobertura vegetal através do computador com visualização do local de interesse e algumas quadras do entorno e fazer captura através de recurso tipo PrintScreen. Sobre a imagem capturada inserir marcador da localização do imóvel.

Se for o caso, marcar também as APP's - Áreas de Preservação Permanente incidentes sobre o imóvel.

Parte B - PARA PROJETOS DE CONSERVAÇÃO

Notas:

- Espessura das paredes: Interna ___m e Externa ___m

Os resíduos de construção gerados na obra foram devidamente gerenciados, de acordo com as normas em vigor.

- Quando a obra ocupar o recuo frontal em Projetos de Conservação:

"Conforme lei (Hoje 3449/08 - art. 5.º - parágrafo único) - "Concordo que não serei indenizado pela benfeitoria realizada na área frontal do imóvel na hipótese de desapropriação do mesmo"

SITUAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Anexar imagem da cobertura vegetal com a localização do imóvel objeto do pedido em destaque.

Nos Moldes da Resolução da SPMA n.º 05/15

Para essa imagem (cujo tamanho deverá ser aproximadamente 10x15 cm - dez por quinze centímetros), deverá ser obrigatoriamente usada a planta de cobertura vegetal disponibilizada pela Prefeitura para essa finalidade, sobre a qual deverá ser feita a localização do imóvel objeto do pedido através de um marcador ou desenho.

Sugestão - Poderá ser feita a captura da imagem da planta de cobertura vegetal através do computador com visualização do local de interesse e algumas quadras do entorno e fazer captura através de recurso tipo PrintScreen. Sobre a imagem capturada inserir marcador da localização do imóvel.

Se for o caso, marcar também as APP's - Áreas de Preservação Permanente incidentes sobre o imóvel.

ANEXO EDIF 5 - TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E OBTENÇÃO DO HABITE-SE

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Para fins de Concessão de Habite-se junto a Secretaria de Obras, o Responsável técnico _____

_____ Título _____ CREA/CAU _____ CPF/CNPJ _____

responsável pela execução da obra referida neste documento, e o proprietário _____

_____ inscrito sob o CPF/CNPJ _____ abaixo assinados, informam ter cumprido as obrigações estabelecidas na

legislação municipal, e no Termo de Ciência constante na Planta de Aprovação e estão cientes das sanções de natureza administrativa, cível e penal do descumprimento dessas obrigações e do presente termo. DECLARAM, sob as penas da Lei, que a edificação construída no(s) lote(s) _____ da(s) quadra(s) _____, situado no logradouro _____ N.º _____, Bairro _____ atendeu às condições e parâmetros previstos pelas legislações, vigentes, foi executada conforme projeto aprovado através do Processo N.º _____ Alvará N.º _____ e respondem integralmente pelas informações prestadas. DECLARAM, ainda, que estão cientes de que a assinatura do presente Termo de Responsabilidade não os isenta da obrigação de terem as demais exigências legais necessárias à implantação da edificação e que qualquer alteração a serem realizadas após concessão do Habite-se devem ser previamente aprovadas mediante licenciamento prévio.

Em anexo seguem: comprovante da destinação do entulho, AVCB, fotos e demais documentos exigidos.

Itanhaém, ____/____/____

_____ *Responsável Técnico pela execução da obra

CREA/CAU N.º _____

_____ *Proprietário do Imóvel ou representante legal

CPF/CNPJ _____

ANEXO EDIF 6 - PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

ÁREA EM m2 A CONSTRUIR CONSTANTE DO ALVARÁ	PRAZO (MESES)
Até 100	18
Acima de 100 e até 250	24
Acima de 250 e até 500	36
Acima de 500	48

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

6 A 12 DE JULHO DE 2016 | ANO 13 | Nº 396

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DA DECISÃO

PROCESSO ADM. 3237/16, APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRAS. EMPRESA TETO CONSTRUTORA S/A. DECISÃO DA SECRETÁRIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO: DECISÃO. Assim, diante de todo o exposto, acolho o parecer jurídico retro, o Secretário dos Negócios Jurídicos, o qual adoto como fundamento desta decisão, declaro RESCINDIDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2014 DA CONCORRÊNCIA 03/2014, EM CONFORMIDADE COM CLÁUSULA 10ª, INCISO III, DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, APLICO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 544.875,22 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 9ª, INCISO I, CUMULADA COM A PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ATOS DECISÓRIOS

ATOS DECISÓRIOS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	ADRIA CRISTINA HELENO SANTOS	20.773.426-4
02	ADRIANA CABRAL PASTORI	25.441.646-9
03	ADRIANA DE OLIVEIRA LUCENA	21.780.880-3
04	ADRIANA SILVA ZACCARIAS	20.056.282-4
05	ADRIANE ALMEIDA PINTO	27.558.835-X
06	AGOSTINHA SERRADAS SOUZA	12.604.670-0
07	ALDENIR SANTOS DA SILVA	34.508.082-8
08	ALESSANDRA VIANNA CONCEIÇÃO	20.464.103-2
09	ALEX ANTONIO DA SILVA MÜLLER	30.786.221-5
10	ALEXANDRE A. MATENAUER	23.173.056-1
11	ALZIRA SIMONE TURCHETTI	22.971.965-4
12	ANA ALVES DA SILVA NEVES	13.999.115-3
13	ANA CLÁUDIA DE MORAES	19.297.368-X
14	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	22.315.067-8
15	ANA LAURA FERREIRA	12.986.263-0
16	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	21.780.824-4
17	ANA MARIA PEREIRA FERREIRA	17.513.032-2
18	ANA PAULA PIRES DA SILVA JESUS	27.586.049-8
19	ANDRÉ LUIS SILVÉRIO MARCHESINI	29.729.041-1
20	ANGELA DE SOUZA BENTO	3.069.846-0
21	ANGELA RIZZETTO DOS SANTOS	32.709.556-8
22	ÂNGELA SÍLVIA NASCIMENTO	22.315.193-2
23	ANSELMO SANTOS DA COSTA	43.286.470-2
24	ANTONIA DOS SANTOS SILVA	19.297.404-X
25	ARIADNE MONTEIRO DE MELO RODOVALHO	40.920.083-9
26	ARIANE STANCHI	38.042.728-8
27	ARMINDA KELLY DE ARAÚJO	44.156.247-4
28	BARBARA MARGARETE MIGUEL	13.365.610-X
29	BÁRBARA MIRANDA POLICARPIO	25.444.175-0
30	BEATRIZ GAMA DE OLIVEIRA	34.481.206-6
31	BRUNO SANTOS NOVOA	47.423.502-6
32	CAIO VICARI MARTINS	33.624.100-8
33	CAMILA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA	29.138.918-1

34	CARINA APARECIDA BELCHIOR	30.322.694-8
35	CAROLINA MARIA DE SOUZA	20.822.828
36	CÁTIA SILVA PARREIRA	19.297.212
37	CÉLIA APARECIDA HOLOWATY	21.940.221-8
38	CHIRLEY APARECIDA DA SILVA RAMOS	20.056.136-4
39	CHRISTINA MAGALHÃES GOMES DOS SANTOS	30.826.391-1
40	CILENE SOUZA ARAÚJO RIBEIRO	30.119.565-1
41	CINTIA DE SOUZA DIAS	27.234.976-8
42	CÍNTIA RODRIGUES DOS SANTOS	22.096.775-1
43	CLAUDIA BECHIR	9.457.471
44	CLÁUDIA DE JESUS FERREIRA	21.431.916-7
45	CLÁUDIA ROBERTA ESTEVAM	41.817.850-1
46	CLAYTON NASCIMENTO BARROS	28.364.007-8
47	CREUSA APARECIDA DOS SANTOS	16.586.043
48	CRISTIANE ALVES DA SILVA	29.732.248-5
49	CRISTIANE MARIA PORTELLA GARBIN	24.493.656-0
50	CRISTIANE RIBEIRO CASTELLAN RAMOS	27.990.101-X
51	CRISTINA APARECIDA PIRES	28.081.182-2
52	DALILÉIA PEREIRA ALVES	40.738.171-5
53	DANIELA AIO SANCHES M. BRAGA	32.690.069-X
54	DANIELA DOS SANTOS AQUINO ROSA	27.662.185-2
55	DANIELA MARTINES GONÇALVES	25.980.467-8
56	DANIELA MENDES	22.888.547-4
57	DANIELA SUMMO DE SÁ	21.514.014-X
58	DÉBORA BARBOSA BRANDÃO	47.502.062-5
59	DEIVIANE DE FÁTIMA MARTINS	25.520.385-8
60	DENISE ROSSAMANN DOMINISKE	22.315.485-4
61	DIEGO PINTO JABOIS	28.534.760-3
62	DJALMA MARTINS DOS SANTOS	21.779.537-7
63	EDILSON ARAÚJO ELÓI	15.954.926-7
64	EDILZA DIAS DE BARROS	18.186.398-4
65	EDNA JESUS DE SOUZA	25.187.275-0
66	EDUARDO DE SOUZA BRITO	12.610.095-0
67	EDVÂNIA XAVIER DA SILVA R.	15.952.284-5
68	ELAINE CRISTINA MARTINS	30.114.595-7
69	ELAINE PRISCILA DOS SANTOS FALCÃO	48.410.937-6
70	ELDER FABIO TITO DE MENDONÇA	24.543.824-5
71	ELIANE MARIA RIBEIRO DA COSTA	16.250.477-9
72	ELIANE MENEZES SANTOS	20.056.243-5
73	ELISANGELA M. L. JANEIRO	30.715.648-5
74	ELIVALDO AGUIAR DE MELO	18.150.310-4
75	ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE	9.062.726
76	ÉRIKA BAUGAR RIVERA DUARTE	18.272.955-4
77	ERIKA DA SILVA MATOS LIMA	18.272.814-6
78	FABIANA ZANARDI DE FREITAS	28.300.069-7
79	FABIO RIBEIRO	27.162.808-X
80	FABIULA JEANICE SCHREINER	41.279.877-X
81	FÁTIMA BRAGA	14.093.000
82	FERNANDA BARREIROS LAPA SOUZA	43.037.714-9
83	FERNANDA GLAUCIA ALVES DO AMARAL	21.238.778-9
84	FERNANDA KLEN NORINHO	32.257.798-6
85	FERNANDA LIMA P. REIS	30.985.482-9
86	FERNANDA VARGAS BARBI DE SOUZA	33.189.797-0
87	FERNANDO WERSDY FLOR ROQUE	20.510.514-1
88	GABRIELA BUENO FONSECA	27.004.929-0
89	GABRIELA NATALIA VASQUEZ ARROIO	42.098.441-0
90	GEANE LOPEZ PIORNOS BORÉ	11.658.798-2
91	GECYARA ALVES DE CARVALHO	19.759.427-X
92	GEILZA GONÇALVES ROSA	18.062.857-4

93	GEORGINA LOURENÇO DE MOURA	20.056.259
94	GICELA LOPES OLIVEIRA	27.585.672-0
95	GILBERTO ZANGEROLIMO GONSALES	28.841.573-5
96	GISELY MARTINS TELES ESPERANÇA	27.585.643-4
97	GRACE DE SOUZA ARAUJO	34.426.537-7
98	GRACIANY DINIZ LOPES	21.431.854-0
99	HELENA RODRIGUES VILLELA MACHADO	16.921.209-9
100	HELLEN CRISTINA SILVA	48.527.523-5
101	ILZA RODRIGUES REIS	20.066.603-4
102	INGRID TAIBO RIECHELMANN	22.546.269-2
103	ISABEL DOS SANTOS SAVÓIA	14.945.524
104	ISAEI SANTIAGO	20.588.241
105	ITAILDE SILVA CASTRO BRAGANTE	16.417.727-9
106	IVANY DOS SANTOS CABRAL PEREIRA	13.885.244-3
107	IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO M. MASSARENTI	18.062.438-6
108	IZAURA CARLOS DE BRITO	27.585.896-0
109	JANAINA CATHARINA SILVA DOS SANTOS	26.278.890-1
110	JANAINA DE SOUZA RICARDO	27.585.938-1
111	JANAÍNA VIANA RIBEIRO DOS SANTOS	22.837.823-0
112	JANE KELLY BRISOLA	30.181.410-7
113	JANETE CAMARGO RIBEIRO	25.637.135-0
114	JOELMA DE OLIVEIRA PORTO	36.350.211-7
115	JOELMA ELOÍSA NOVAIS DE SOUZA	41.074.314-8
116	JOSÉ DONIZETI AUGUSTO VICENTE	7.505.941
117	JOSÉ EDER CASTELLAN VIEIRA	27.968.708-4
118	JOSÉ FERNANDO LOUZA	5.784.205-X
119	JOSÉ ROBERTO ROMERO DE ANDRADE	15.540.789
120	JOSÉ ROBERTO VILELA	11.568.807-9
121	JOSEFA DE SOUZA SILVA	23.831.902-7
122	JULIANA BRUNA GUIMARÃES NARDI	46.917.292-7
123	JULIANA DE LARA BILLER	42.239.973-5
124	JULIO CESAR DA SILVA	18.739.549-4
125	JUREMA DO CARMO SILVA	16.588.022-3
126	KAREM VIDAL	16.700.534
127	KARINA D. G. R. BATISTA	41.064.199-6
128	KARLA DA SILVA	19.478.520-8
129	KATIA BORGES LESSA GUIMARÃES	14.320.828-7
130	LARA ARENGHI	27.875.506-9
131	LAUDICÉIA MARIA MARTINS DURAN	20.977.870-2
132	LEONARD STERN	29.187.021-1
133	LILIAN MARILAINE PANTAROTTE	17.332.092-2
134	LILIANI MOMM DE ALMEIDA	7.723.100-5
135	LOURDES NASCIMENTO SERRA SILVA	9.672.281-2
136	LUANA BORTOLOTTI	28.794.998-9
137	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA P. DOS SANTOS	25.340.505-1
138	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA	28.039.308-8
139	LUCIMARA DO NASCIMENTO CARVALHO COIMBRA	23.831.842-4
140	LUCINETE LIMA DE SOUZA	32.174.960-1
141	LUÍS ANTONIO DA CRUZ SIMÕES	11.557.853-5
142	LUIS CLEBER MARTINES	19.732.704-7
143	LUIZ RODRIGUES DA SILVA	32.767.696-6
144	LYZANDRA DE CAMARGO	29.501.601-2
145	MAGALI MARIA ZACH	25.187.258-0
146	MARA LUCIA FUSTER COLUCCIO PEREIRA	20.026.115-0
147	MÁRCIA APARECIDA DE CARVALHO	16.316.474-5
148	MÁRCIA HELENA PACCAGNELLA DE PICOLI	7.599.403-3
149	MARCIA MARIA HELENO	29.721.094-4
150	MARIA ADELAIDE PAQUIER BERTOLI	4.814.369-8
151	MARIA BERENICE A. DE OLIVEIRA	10.251.089-1



152	MARIA BERNADETE FADEL GARCIA PINTO	4.844.925-8
153	MARIA CÉLIA LIMA SOUZA	24.400.215-0
154	MARIA CRISTINA PITA GOMES FERREIRA	17.473.488-8
155	MARIA DAS DORES DA SILVA	21.252.417-3
156	MARIA DELMA MOREIRA DA CRUZ	22.595.103-4
157	MARIA DO CARMO SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	14.954.884
158	MARIA DOS ANJOS AZEVEDO	17.512.856-X
159	MARIA FERNANDA FORTE REBELO	870.259-8
160	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS	22.917.976-9
161	MARIA ISABEL MAESTRO BARBEIRO	9.012.172-7
162	MARIA JANDIRA DE CASTRO MAROPO P. ANJOS	12.462.618-X
163	MARIA NAZÍDIA BATISTA DA SILVA	21.252.263-2
164	MARINA ANGÉLICA DE AZEVEDO	34.260.349-8
165	MÁRIO SÉRGIO GOMES DA SILVA	45.136.936-1
166	MARLENE CAMILLO DA SILVA	14.317.963
167	MARLENE CARRARO MUCSI	15.742.965-9
168	MARLY RODRIGUES	14.907.659-9
169	MERIN DOS SANTOS M. BARROS	33.927.602-2
170	MICHELLI ANALY DE LIMA ROSA	40.929.935-2
171	MOACIR DE ALMEIDA	19.758.789-6
172	MONALIZA MICHELLI DE SOUZA P. DUARTE	32.012.511-7
173	MÔNICA CABRAL DOS SANTOS	14.231.169-8
174	MÔNICA FERNANDES DE SOUZA DA SILVA	22.969.121-1
175	NAIARA IZABEL DE ALMEIDA SILVA	27.523.870-2
176	NAIRA REYNE COSTA ANDRADE	57.387.984-9
177	NAYARA CHRISTINA DE LIMA DE PAULA	33.370.246-3
178	NEIDE ZIMERMANN FRAZÃO	5.331.324-0
179	NÚBIA MOREIRA DE SOUSA	45.009.090-5
180	ODETE APARECIDA DOS REIS	17.513.143-0
181	ODETE FERNANDES	9.325.278-X
182	PALOMA PRADO DA SILVA	45.699.732-5
183	PATRÍCIA APARECIDA MENDES AFONSO	23.831.537-X
184	PATRÍCIA AZIMONTE	15.540.942-6
185	PATRÍCIA BERTELLI	27.968.676-6
186	PAULA CRISTINA CELEGHIN	35.120.090-3
187	PEDRO QUERO REIMÃO	55.054.156-1
188	PRISCILA REGINA SOUSA RONQUI	32.709.068-6
189	REGIANE APARECIDA FERRINHO ANTUNES	9.074.257-6
190	REGIANE MARA TASSINARI	18.141.461-2
191	REGINA DUARTE DA SILVA MARIANO	41.632.777-1
192	REGINA HELENA PEDROSO	5.942.942
193	REGINA TAVARES ZECHMEISTER	23.737.879-6
194	REGINALDO DO NASCIMENTO	29.314.704-8
195	RENATA GALVÃO PENNA	27.991.847-1
196	RENATA LUZ LEITE OLIVEIRA	18.062.440-4
197	RENATA SCACELA MATOS DE OLIVEIRA	28.375.553-2
198	RENATO CESAR CORREIA	33.433.152-3
199	RENATO CUNHA PAIXÃO	33.874.940-8
200	ROBERTA GALVÃO PENNA	30.181.117-9
201	ROBERTO CARLOS RIBEIRO	M-5.166.376
202	RONALDO ROQUE DOS SANTOS	32.870.716-8
203	ROSANGELA AGUIAR DA SILVA	18.303.597-5
204	ROSELENE BELARMINO DIAS	22.315.320-5
205	ROSELENE PIRES CORBETTA BARRETOS	22.117.686-X
206	ROSELI APARECIDA VITORINO	20.326.294-3
207	ROSELI DELMIRO DA SILVA SCHNEIDER	28.921.639-4

208	ROSELI PERES MARIETTO	15.952.309-6
209	ROSEMARY BELARMINO DIAS	21.780.772-0
210	ROSEMARY DA CAMARA LEAL NAKAGAKI	18.063.076
211	SAMANTA KARTANAS TORRES	26.485.057-9
212	SAMIRA DOS SANTOS RAMOS	41.504.878-3
213	SANDRA REGINA DE CAMARGO	24.166.471-8
214	SELENE REIS	17.513.142-9
215	SHEILA SOARES LEÃO SILVA	44.916.354-4
216	SHIRLEY ANDREA DE MACEDO RAMOS	25.328.843-5
217	SILVANA LUCAS TEIXEIRA	28.081.337-5
218	SÍLVIA BATISTA	8.115.462-8
219	SILVIA HELENA R. DE SOUZA MINATTI	16.956.632-8
220	SILVIA VALÉRIA CERATO	19.181.876
221	SIMONE ANDRADE	24.177.979-0
222	SIMONE CRISTINA DE MELO	22.922.756-9
223	SIMONE DE ANDRADE	24.177.979-0
224	SIMONE MOURA CONSENSIO	19.298.393-3
225	SIMONE SIQUEIRA DE SOUZA	18.502.916
226	SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAGAS	17.512.860-1
227	SORAIA OLIVEIRA	43.806.130-5
228	SUZANA ANDRE DE FARIA	32.205.427-X
229	SUZILENE VALENTINA ROSALES DA CRUZ	17.991.338-4
230	SYLENE SCIENCIO	17.683.102-2
231	TAÍS MIRANDA DE SOUZA PINTO	30.570.171-X
232	TÂNIA REGINA CLAUDINO FONSECA DE ALMEIDA	15.958.945-9
233	TEREZINHA BECARI RIBEIRO DIAS	29.990.307-2
234	THAIS DE PAULA BACCARINI	33.928.305-1
235	THAYARA SANTOS SANSÃO	40.478.156-1
236	VALDINÉIA BRAZ XAVIER DE SOUZA	30.462.168-7
237	VALÉRIA CONSOLI MECCHI	17.475.528-4
238	VALÉRIA PEREIRA PRADO DA SILVA	28.921.640-0
239	VANESSA LEITE DE OLIVEIRA	45.223.629-6
240	VERA LUCIA IRENE XAVIER LUCIO	18.646.908-1
241	VERA MARIA ALBUQUERQUE DINIZ BÔDO	8.360.032-2
242	VICTOR LUIS CATARINO PEREIRA	27.188.025-9
243	VIVAN PEDRO MARTINEZ	43.472.933-4
244	VIVIANI VALERO MICHELÃO	15.539.381-9
245	VOLNEI DA SILVA	17.043.214-2
246	WANILUCI LOPES RIBEIRO ADINOLFI	17.497.429-2
247	WILMA MANGUEIRA	14.954.899-0
248	YARA MÁRCIA CARRIEL R. PINTO	15.952.446-5

Itanhaém, 05 de julho de 2016.
Maria Cecília Rosas
Maria Célia Apelian Pessoa
Pétrya Coelho S. de Menezes

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2016

Fica o requerente Jefferson Arruda cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Hilda Vieira Magalhães Valentoni, inscrição cadastral municipal nº 078.008.015.0001.071199.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2016

Fica o requerente Agenor de Almeida cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Hernani Magalhães, inscrição cadastral municipal nº 020.022.011.0000.078930.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3045/2016

Fica o requerente Wilson Pedro dos Santos cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Turíbio Leite de Barros Junior, inscrição cadastral municipal nº 112.013.013.0000.031651.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6272/2015

Fica o requerente Sílvio Antonio Muniz Filho cadastrada como responsável tributário do imóvel de propriedade do Espólio de Turíbio Leite de Barros Junior, inscrição cadastral municipal nº 112.020.015.0000.031560.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9199/2015

Fica o requerente João Veríssimo da Silva cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade de NGB Consultoria e Incorporadora S/C Ltda, inscrição cadastral municipal nº 041.013.012.0000.091571.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9200/2015

Fica o requerente João Veríssimo da Silva cadastrado como responsável tributário do imóvel de propriedade de NGB Consultoria e Incorporadora S/C Ltda, inscrição cadastral municipal nº 041.013.011.0000.091570.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10577/2015

Fica o requerente Francilene de Jesus Moreira cadastrada como responsável tributária do imóvel de propriedade do Espólio de Hilda Vieira Magalhães Valentoni, inscrição cadastral municipal nº 078.011.001.0000.071237.

ITANHAÉM - PREV

PORTARIA GS Nº 039/2016

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 810/2016. RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora EDILENE GONÇALVES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 16.250.455-X e do CPF nº 080.482.898-90, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, TBII - EII o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 08 de Julho de 2016.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente - Itanhaém - PREV

RETIFICAÇÃO

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA a Portaria nº 034/2016, Onde se lê: "Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, leia-se respectivamente: "Benefício de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.".

Itanhaém, 01 de Julho de 2016.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente - Itanhaém - PREV